



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23017.70197-06

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.606, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.606, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.*

O PL possui 2 (dois) artigos. O art. 1º altera os artigos consignados na ementa para majorar a pena de crimes contra a flora, e o art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da sua aprovação.

O PL foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA, não foram apresentadas emendas, tendo o Senador Izalci Lucas apresentado relatório pela aprovação da matéria em 12 de maio de 2022. A proposição foi arquivada ao final da legislatura passada e desarquivada pelo Requerimento nº 103, de 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

O Senador Veneziano Vital do Rêgo também apresentou relatório pela aprovação do projeto, mas teve seu texto vencido nas discussões que se sucederam na Comissão em 2 de agosto de 2023, data em que assumi a relatoria.

Na justificção, a autora argumenta que o Brasil não tem garantido a preservação dos biomas Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Pampas. Na sua visão, as penas atualmente previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, são “nitidamente brandas e não são capazes inibir a volição delitativa dos criminosos”.

Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção do meio ambiente e a defesa das florestas, da fauna e da flora nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Considerando que o projeto será apreciado em decisão terminativa na CCJ, procederemos somente à análise de mérito.

Primeiramente, cumprimentamos a Senadora Nilda Gondim pela bem-intencionada preocupação com delitos ambientais praticados em todo o País, em particular os que têm como alvo as florestas brasileiras. Contudo, entendemos que a solução passa por outros caminhos que não o endurecimento das penas aplicáveis a crimes contra a flora.

Veja-se que as florestas brasileiras já dispõem de medidas protetivas, especialmente na Amazônia Legal. A nosso ver, o sistema político-econômico que rege a Amazônia não é justo e nem democrático. Além das inúmeras terras indígenas e unidades de conservação criadas naquele bioma, as propriedades rurais estão sujeitas a uma reserva legal (RL) que recobre 80% da área total, por força do Código Florestal, quando situada em área de floresta nessa região. O proprietário possui, ainda, o dever de cuidado sobre essa mata, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente caso seja cortada, inclusive por invasores.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Como se não bastassem essas restrições, qualquer atividade a ser desenvolvida nos 20% restantes na Amazônia Legal depende de licenciamento ambiental, autorização de supressão de vegetação, outorga de água, entre outros instrumentos de controle, que muitas vezes são negados. Como fica a livre iniciativa? Imagine que uma pessoa compre uma terra de 10 mil hectares em qualquer região da Amazônia. Sabe-se que 8 mil hectares serão RL. Contudo, caso queira instalar uma planta de celulose com expectativa de aproveitamento de 2 mil hectares, por exemplo, isso será possível? Em tese sim, mas na prática temos visto que o ativismo judicial do Ministério Público e a articulação de organizações não governamentais têm impedido o desenvolvimento de empreendimentos na região amazônica. Isso condena a região à eterna pobreza.

Não podemos votar a favor de um projeto como esse, que tem como objetivo apertar ainda mais o já castigado produtor rural brasileiro. Quando se fala em queimadas, é bom lembrar que temos mais de 1 milhão de pequenos proprietários na Amazônia, sem acesso a maquinário e linhas de crédito para modernização de suas técnicas produtivas. A preocupação que deveria prevalecer é como criar emprego e renda para garantir condições dignas de vida a esses proprietários rurais da Amazônia. Uma questão de direitos humanos. O uso do fogo é muitas vezes a única técnica disponível para populações tradicionais e indígenas prepararem o solo pré-plantio. Sua substituição deve se dar de forma gradual com fornecimento de crédito, assistência técnica e extensão rural.

O Brasil criou leis ambientais para as pessoas não cumprirem. Leis rígidas para regerem um país extremamente heterogêneo e diverso. Antes delas, viviam harmonicamente ribeirinhos, índios, populações tradicionais, pequenos agricultores. Após, foram criadas terras indígenas, unidades de conservação, sem qualquer espécie de estudo, mapeamento, colocando produtores rurais à margem da lei. Interferiram no direito de propriedade, com restrições ao seu uso, e criaram necessidade de autorização para toda e qualquer atividade agropecuária, de pesca ou de extrativismo. Um processo de marginalização do pequeno produtor rural brasileiro, que não poder ser apenado ainda mais com o endurecimento da Lei de Crimes Ambientais.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Com todo respeito e admiração pela Senadora Nilda Gondim, abrimos divergência para opinar pela rejeição do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.606, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator